

PORTARIA CREF14/GO-TO N.º 250/2024

Disciplina sobre a concessão, utilização aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos no âmbito do Conselho Regional de Educação Física – 14ª Região – Goiás e Tocantins.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 14ª REGIÃO GOIÁS E TOCANTINS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, conforme o disposto no artigo 68 inciso XI e XII da Resolução CREF 14/GO -TO nº 116/2023 - Regimento Interno do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região Goiás e Tocantins – CREF 14/GO-TO (CREF14/GO-TO);

CONSIDERANDO a necessidade de definir normas e procedimentos a serem observados na concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos no âmbito do Conselho;

CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 74, § 3º, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 45, caput, inciso III e § 4º do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar limites de valor, forma de concessão, utilização e prestação de contas para as despesas realizadas por meio de suprimento de fundos de caixa.

Art. 2º - O suprimento de Fundos é um adiantamento de numerário disponibilizado ao empregado pertencente ao quadro permanente de pessoal ou de livre provimento, com a finalidade de realizar despesas eventuais de pequeno vulto.

Parágrafo Único: O empregado responsável pelo suprimento de fundos, será o Superintendente nomeado a época, e somente em sua ausência o responsável pelo departamento de compras.

Art. 3º - O Suprimento de fundos será entregue por meio de cartão corporativo de débito emitido pelo CREF14/GO-TO para saque pelo agente suprimido.



Art. 4º - O ato de concessão de suprimento de fundos, aplicar-se-á para os casos:

I - Outras despesas urgentes e inadiáveis, autorizadas pelo Presidente do CREF14, desde que devidamente justificada, pelo ordenador de despesas, a inviabilidade de sua realização pelo processo normal de despesa pública; e

II - Para atender despesas de pequeno vulto;

Art. 5º - Fica estabelecido, como limite máximo de despesa de pequeno vulto, o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Parágrafo único O ato de concessão de suprimento de fundos poderá conter mais de uma despesa de pequeno vulto, obedecidos os limites estabelecidos neste artigo.

Art. 6º - É vedada a concessão de suprimentos de fundos para realização de despesas que, por sua natureza, são passíveis de planejamento em razão de sua previsibilidade, devendo submeter-se aos procedimentos normais de aplicação consonante a legislação em vigor.

Art. 7º - A aquisição de material de consumo por meio de suprimento de Fundos fica condicionada a:

I – Falta temporária ou eventual, no almoxarifado, do material a adquirir, após consulta formal ao mesmo;

II – Impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material; ou;

III – Inexistência de cobertura contratual;

Art. 8º - O suprimento de fundos não poderá exceder nem ter aplicação diversa da especificada no ato de concessão na nota de empenho.

Art. 9º - A aplicação do Suprimento de fundos não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias ou o exercício financeiro de sua concessão, a contar da data de liberação do valor autorizado.

Art. 10º - Do ato de concessão de suprimento de fundo deverão constar:

I – Nome completo, cargo ou função e matrícula do suprido;

- II – Valor do suprimento;
- III – Justificativa da despesa;
- IV – Atividade e natureza da despesa;
- V – Forma de pagamento;
- VI – Data da concessão; e
- VII – Autorização e prazo para prestação de contas.

Art. 11 - Faz-se necessário a abertura de processo administrativo para a concessão e autorização do suprimento de fundo e formulário próprio de solicitação.

Art. 12 - A prestação de contas do suprimento de fundos deverá ser apresentada ao Departamento de Administração e Finanças, pelo agente suprido no prazo de 15 (quinze) dias subsequente ao término do período de aplicação, em processo devidamente instruído com formulário próprio de solicitação, ato de concessão, extrato da prestação de contas e demonstrativo dos gastos discriminados, documentos fiscais correspondentes e valores.

Art. 13 - Se o agente suprido deixar de prestar constas ou tiver as mesmas impugnadas com impossibilidade de sanar as inconsistências, o Departamento de Finanças deverá comunicar, de imediato, o ordenador de despesas para adoção das medidas necessárias à apuração dos fatos e à quantificação dos danos causados.

Art. 14 - O ordenador de despesas deverá, expressamente, aprovar ou impugnar as contas prestadas pelo suprido, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da prestação de contas.

Art. 15 - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 14ª
REGIÃO GOIÁS E TOCANTINS, 02 de abril de 2024.**

Marcelo de Castro Spada Ribeiro
Presidente CREF14/GO-TO
CREF 001934-G/GO

Portaria_de_Suprimento_de_fundos_250.2024.docx

Documento número #8aef651e-b69d-456d-8683-e87c70128207

Hash do documento original (SHA256): bff766aa4aa49d7e2bd58c3c3371a3abb1dd2c796deadf79726f2affc244eb5b

Assinaturas

 **Marcelo de Castro Spada Ribeiro**

CPF: 828.357.051-04

Assinou em 02 abr 2024 às 22:30:18

Log

- 02 abr 2024, 15:04:29 Operador com email secretariaexecutiva@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b criou este documento número 8aef651e-b69d-456d-8683-e87c70128207. Data limite para assinatura do documento: 02 de maio de 2024 (15:02). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 02 abr 2024, 15:04:29 Operador com email secretariaexecutiva@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b adicionou à Lista de Assinatura: marcelospada@cref14.org.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo de Castro Spada Ribeiro e CPF 828.357.051-04.
- 02 abr 2024, 22:30:18 Marcelo de Castro Spada Ribeiro assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcelospada@cref14.org.br. CPF informado: 828.357.051-04. IP: 189.6.14.159. Componente de assinatura versão 1.803.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 abr 2024, 22:30:18 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 8aef651e-b69d-456d-8683-e87c70128207.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 8aef651e-b69d-456d-8683-e87c70128207, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.